CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET

DAS PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, **EGHERT INFORMÁTICA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.019.075/0001-63, com sede na Rua Antônio Bittencourt Capanema, 935 – Centro – Imaruí/SC, CEP 88770-000, autorizada pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio do Ato de Autorização n° 7002, de 22/11/2012, representada neste ato pelo seu sócio administrador, a pessoa de **HELTON FLORENTINO EGHERT**, inscrito no CPF/MF nº 035.984.449-90, doravante designada CONTRATADA, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CLIENTE, a primeira qualificada no presente instrumento e a segunda qualificada na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO. O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

*As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**", acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as especificações, características e condições previstas neste Contrato e na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para tal, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL PVST/SPV 623/2012, Ato Autorizado.

1.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANTEL n.º 73/98; do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013; do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014; e demais normas aplicáveis.

1.4. A CONTRATADA poderá possibilitar ao CLIENTE se contratar, a conexão através de um ponto de acesso. Havendo interesse na aquisição de mais de um ponto, todos os custos de materiais e taxas adicionais sobre o ponto de acesso adicionado serão de responsabilidade do CLIENTE.

1.5. O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

1.6. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, este deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o cliente deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

1.7. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

1.8. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

1.9. Para prestação dos serviços a empresa CONTRATADA poderá oferecer equipamentos em regime de comodato.

1.10. Se a CONTRATADA entender necessária a realização de obras ou adaptações nas dependências físicas do CLIENTE, estas ocorrerão por conta e risco deste e os equipamentos apenas serão instalados e os serviços habilitados após a adequação necessária, sob pena da instalação/habilitação não acontecer.

1.11. A prestação do serviço contratado inicia-se na data de HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO do serviço pela CONTRATADA, a qual o CLIENTE estará ciente por meio da assinatura da ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, sendo que a vigência do contrato tem início a partir da assinatura da ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

1.12. A CONTRATADA poderá cobrar pelo serviço de instalação/habilitação conforme determinado na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

1.13. Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica, haverá a cobrança destes valores pela CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

1.14. A infraestrutura de acesso das dependências físicas internas do CLIENTE será de responsabilidade deste.

1.15. É de responsabilidade do CLIENTE fornecer o Roteador WI-FI 2.4Ghz ou 5.8Ghz, não sendo este fornecido em comodato pela empresa CONTRATADA, sendo fornecido apenas na modalidade de venda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ACESSO À INTERNET

2.1. Os equipamentos receptores necessários à habilitação do serviço estarão discriminados na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e podem variar de acordo com o plano contratado pelo CLIENTE.

2.2. Para a fruição do serviço pela REDE ÓPTICA será necessária a utilização de um modem ONU UBIQUITI LOCO, podendo vir a ser novo ou seminovo, uma fonte de alimentação micro USB, um cabo ethernet, um conector SC/APC e cabo fibra óptica.

2.3. Para a fruição do serviço pela REDE VIA RÁDIO será necessária a utilização de uma antena de 5.8GHz INTELBRAS ou UBIQUITI, podendo vir a ser nova ou seminova, uma fonte de alimentação, cabo ethernet e um POE.

2.4. Os equipamentos citados nos itens 2.2 e 2.3 serão cedidos ao CLIENTE em regime de comodato pelo prazo de vigência do presente contrato.

2.5. Os equipamentos objetos de comodato são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao CLIENTE.

2.6. Os citados equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de internet, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica. Já os equipamentos adquiridos pelo CLIENTE possuirão o tempo de garantia normal regular indicada pelo fabricante, ressalvadas as questões de caso fortuito ou força maior, descargas elétricas, choque ou pressão, mau uso, entre outras.

2.7. Em face do Comodato, o CLIENTE fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie.

2.8. Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o CLIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formulada pela CONTRATADA permitirá o acesso a esta ou a terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

2.9. O CLIENTE obriga-se a ressarcir a CONTRATADA pelos equipamentos que lhe serão entregues em função do presente contrato pelos valores de aquisição dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:

a) Se o CLIENTE não devolver os equipamentos á CONTRATADA no prazo estipulado na Cláusula 2.8 deste instrumento;

b) Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;

c) No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

2.9.1. Os equipamentos adquiridos na forma de compra (ROTEADOR WIRELESS 2.4GHZ OU 5.8GHZ), não necessitam ser devolvidos pelo CLIENTE em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPÇÃO/CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE

3.1. A CONTRATADA poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a OPÇÃO DE CONTRATO COM PERMANÊNCIA, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais ao CLIENTE em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá implicar na liberação ou diminuição do pagamento da taxa de instalação ou descontos nas mensalidades, ou, ainda, nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de CLIENTES da CONTRATADA, em um mesmo endereço/ponto de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no contrato de permanência, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Permanência.

3.2. Na hipótese do CLIENTE desistir da OPÇÃO DE FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado e/ou multa estipulada, nos termos previstos no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, corrigido monetariamente com base do IGPM-FGV (ou outro índice que vier legalmente a substitui-lo).

3.2.1. Após a rescisão do contrato e/ou comunicação de alguma das hipóteses ensejadoras da desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, a CONTRATADA informará ao CLIENTE o valor devido a título de multa rescisória.

3.3. No caso de desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação ou descontos em mensalidades ou serviços, seu pagamento será devido nos termos estipulados no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.4. A OPÇÃO DE FIDELIDADE sempre será uma escolha do CLIENTE e estará disponível para contratação através do CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.5. Durante a vigência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidades inferiores aos quais se encontravam efetivamente contratados, sob a opção de fidelidade será entendida como desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios recebidos, na forma descrita neste contrato e/ou no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.5.1. Durante a vigência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, havendo pedido de aumento de velocidade ou mudança de plano para outro pacote com melhores condições por opção do CLIENTE e oferecido novo benefício, será elaborado nova ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Caso o CLIENTE não aceite o benefício ofertado, este deverá cumprir o prazo restante de permanência mínima contratado inicialmente, sob pena de cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita neste contrato e/ou no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.6. Solicitada a mudança de endereço e/ou relocação de equipamentos e verificada a inexistência de viabilidade técnica, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento do benefício recebido em razão do CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.7. O prazo máximo de permanência é de 12 (doze) meses quando o CLIENTE se tratar de pessoa física, sendo de livre negociação se o CLIENTE for consumidor corporativo, assegurado a este a contratação pelo período mínimo de doze meses, de acordo com os arts. 57, § 1º, e 59 da Resolução n. 632/2014 da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1. Pelos serviços de comunicação multimídia (SCM), o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, onde constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma de pagamento, as condições e as datas de vencimento respectivas.

4.2. Na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da compra de equipamentos (se for o caso), dentre outros.

4.3. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

4.4. A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados será incluída na cobrança emitida mensalmente pela PRESTADORA, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de fechamento anterior ao vencimento de fatura (cobrança pós paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

4.5. O pagamento se dará por meio de boleto bancário.

4.6. A PRESTADORA disponibilizará o carnê de pagamento em sua loja física sede na Rua Antônio Bittencourt Capanema, 935 – Centro – Imaruí/SC, CEP 88770-000, ou de forma digital através da CENTRAL DO CLIENTE disponível no site www.hjinfonet.com.br.

4.6. A PRESTADORA emitirá a cobrança dos serviços prestados ao CLIENTE com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de vencimento escolhida pelo CLIENTE.

4.7. O não pagamento por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da cobrança, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

4.8. A eventual tolerância da PRESTADORA em relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo CLIENTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar à PRESTADORA, antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, e solicitar à mesma a segunda via do documento, sob pena de aplicação de correção, juros e multa, na forma da cláusula anterior.

4.9. O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços –Mercado/ IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

4.10. O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá contatar a PRESTADORA em sua loja física ou através do telefone (48) 3643-1199.

4.11. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à PRESTADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

4.12. Cabe ao CLIENTE certificar-se previamente dos preços praticados e das modalidades de pagamento, à época da contratação, pela PRESTADORA.

4.13. Em caso de inadimplemento, a PRESTADORA poderá iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA, ação judicial, dentre outros).

4.14. A PRESTADORA poderá praticar preços diversos pelos serviços oferecidos, a depender do prazo, do instrumento de pagamento e outras variantes e facilidades escolhidas pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO PARCIAL E TOTAL DOS SERVIÇOS POR INADIMPLEMENTO

5.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de débito vencido, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela PRESTADORA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da plena quitação dos valores devidos.

5.2. A suspensão do serviço poderá ocorrer parcialmente e totalmente, nas seguintes situações:

(i) Transcorridos 15 (quinze) dias, contados da notificação de existência de débito vencido, o CLIENTE poderá ter suspenso parcialmente os serviços contratados;

(ii) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o CLIENTE poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados.

5.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a PRESTADORA poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato ou locados.

5.4. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato, Ordem de Adesão e Ativação e Contrato de Permanência, quando for o caso.

5.4.1. A visita técnica está condicionada à adimplência financeira do CLIENTE. Na hipótese de inadimplência superior a 15 (quinze) dias do vencimento da fatura/cobrança, não será aberta Ordem de Serviço para realização da visita técnica com qualquer finalidade, até que seja(m) saldada(s) a(s) pendência(s) financeira(s).

5.5. A PRESTADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMODATO E DA OPÇÃO DE VENDA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos descritos na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, conectados à rede da PRESTADORA, possibilitam o acesso do CLIENTE, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado. O CLIENTE receberá da PRESTADORA tais equipamentos em regime de COMODATO, sendo que o CLIENTE ficará responsável pelos bens, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, devendo restituí-los à PRESTADORA, mediante visita previamente agendada com o CLIENTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo, ainda, nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) pela PRESTADORA ao CLIENTE.

6.2. É vedado ao CLIENTE remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao CLIENTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da PRESTADORA ou por terceiros autorizados pela mesma.

6.3. Em caso de dano de equipamentos cedidos em comodato, em decorrência de manutenção indevida, o CLIENTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de Taxa de Serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do CLIENTE.

6.4. O CLIENTE não poderá emprestar, ceder, locar ou sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos cedidos sem a expressa anuência, por escrito, da PRESTADORA.

6.5. O CLIENTE, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entrega-los no endereço da PRESTADORA constante na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos, mediante recibo, e testados pela equipe técnica da PRESTADORA que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao CLIENTE, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.

6.6. Sendo a PRESTADORA a legítima proprietária dos equipamentos, com exceção daqueles adquiridos a título oneroso, em caso de eventual rescisão, o CLIENTE devolverá ou disponibilizará os equipamentos para a retirada pela PRESTADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo agendar a devolução através do telefone (48) 3643-1199, sob pena de, não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do(s) equipamento(s) vigente à época do pagamento.

6.7. Na hipótese de ausência do CLIENTE no local e data agendada para a retirada e devolução do(s) equipamento(s), impossibilitando tal retirada pela PRESTADORA no prazo disposto no item 6.6, ou de recusa na devolução, fica facultado à PRESTADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança, independente de prévia notificação, podendo levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **PRESTADORA**:

7.1.1. Tornar disponíveis ao CLIENTE os produtos e ou serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.

7.1.1.1. Os serviços poderão, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

b) casos fortuitos ou de força maior, tais como perda, furto, intempéries, dentre outros;

c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços;

d) causas atribuíveis exclusivamente ao CLIENTE.

7.1.1.2. A PRESTADORA não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nas letras a, b, c e d do item 7.1.1.1.

7.1.1.3. Quando a manutenção for previamente conhecida, a PRESTADORA emitirá um nota em seu site www.hjinfonet.com.br e em suas redes sociais Facebook (@hjinformaticaimarui) e Instagram (hj.informatica).

7.1.1.4. O CLIENTE não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do serviço decorram do mau uso, de sua rede interna, de casos fortuitos, de força maior ou de fatos provocados por terceiros, dentre outros atos atribuídos exclusivamente ao CLIENTE.

7.1.1.5. Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CLIENTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CLIENTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA, hipóteses em que não será concedido o desconto na mensalidade.

7.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

7.1.3. Atender e responder às reclamações do CLIENTE.

7.1.4. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da PRESTADORA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica.

7.1.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o CLIENTE.

6.1.6. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

6.1.7. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários, ressalvadas as hipóteses de determinações legais, de autoridades judiciais e/ou policiais.

7.2. São obrigações do **CLIENTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança.

7.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à PRESTADORA qualquer eventual anormalidade dos serviços.

7.2.3. Somente conectar à rede da PRESTADORA os equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

7.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas pela PRESTADORA necessárias à ativação do serviço.

7.2.4.1. Caso o CLIENTE não forneça as informações necessárias à ativação do serviço, não será atribuível à PRESTADORA nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência da informação.

7.2.5 Dispor os equipamentos, na sua rede interna, necessários para a ativação do serviço.

7.2.6 Permitir o acesso de empregados, terceirizados e ou representantes da PRESTADORA, devidamente identificados, às suas dependências 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar a manutenção de serviços e verificação de equipamentos instalados, sempre que necessário.

7.2.7. Comunicar a PRESTADORA, por escrito, em caso de necessidade superveniente de ampliação ou redução da quantidade de acessos integrantes, as quais serão avaliadas pelas Partes. A ampliação ou redução da quantidade de velocidade ou de acessos poderá exigir a revisão das condições previamente negociadas.

7.2.8. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual, salvo nos casos em que o CLIENTE for uma prestadora de serviços de telecomunicações autorizada pela Anatel.

7.2.9. Isentar a PRESTADORA de qualquer responsabilidade pelo atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico da PRESTADORA, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial).

7.2.10. Isentar a PRESTADORA de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto,

roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade do cliente.

7.2.11. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela PRESTADORA, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

7.2.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela PRESTADORA exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

7.2.13. Responsabilizar-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

7.2.14. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à PRESTADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESCONTOS

8.1. O CLIENTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA a suspensão temporária do(s) serviço(s), sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

8.2. A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista nos itens anteriores sujeita o CLIENTE ao pagamento pela facilidade a ser firmada pelas partes.

8.3. O CLIENTE adimplente tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do serviço ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

8.3.1. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de suspensão, os serviços serão reativados automaticamente, salvo se o CLIENTE indicar expressamente outra data para reativação, observados os limites descritos no item 8.1.

8.4. Durante a suspensão dos serviços previstos nos termos do item 8.1 não haverá cobrança da mensalidade relativa a prestação dos serviços, bem como o período não será computado para fins da permanência/fidelidade.

8.5. Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável à PRESTADORA, esta poderá suspender o(s) serviço(s) nos casos de:

a) Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido dos serviços ou equipamentos pelo CLIENTE;

b) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CLIENTE;

c) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

d) Em caso de recusa injustificada pelo CLIENTE na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

8.6. A PRESTADORA concederá descontos nos valores mensais devidos pelo CLIENTE na hipótese de interrupções da prestação do serviço superiores a 30 (trinta) minutos, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CLIENTE ou a terceiros, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Vc = (Vm/720) x N,

sendo:
Vc = Valor do crédito
Vm = Valor da mensalidade
N = número de horas indisponíveis
720 = 24 horas x 30 dias.

8.7. Ocorrendo o disposto na cláusula acima, caberá ao CLIENTE desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

8.8. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da efetiva comunicação pelo CLIENTE.

8.9. Não serão concedidos descontos na ocorrência dos seguintes casos:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do CLIENTE;

c) Falha nos equipamentos da PRESTRADORA ocasionada pelo CLIENTE;

d) Impedimento do acesso de pessoal técnico da PRESTADORA e/ou terceiros indicados por esta, às dependências do CLIENTE, para fins de manutenção ou restabelecimento do (s) serviço(s);

e) Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo CLIENTE; e

f) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a PRESTADORA não possua controle direto ou indireto.

8.10. A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas nos serviços, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o CLIENTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência.

8.11. O CLIENTE, além das hipóteses catalogadas nos itens 7.1.1.1 e 8.9, não fará jus ao desconto tratado no item 8.6, quando a interrupção for devida a:

a) Erros de manipulação ou operação dos equipamentos por si e, se aplicável, seus funcionários, prepostos e/ou contratados do CLIENTE;

b) Erros de manipulação ou operação dos equipamentos por pessoas estranhas que obtenham acesso às dependências do CLIENTE;

c) Acidentes provocados pelo CLIENTE ou terceiros;

d) Interferências de outros sinais e/ou fenômenos eletromagnéticos que venham a causar perturbações nas portadoras e/ou sinais de transmissão de dados de qualquer espécie em caráter eventual ou permanente, cabendo, entretanto, à PRESTADORA a solução dos problemas dentro das condições e condicionantes da melhor técnica;

e) Sobrecargas, má utilização, falhas de funcionamento dos equipamentos utilizados pelo CLIENTE para acessar, utilizar e comunicar-se com a rede de telecomunicação da PRESTADORA;

f) Acidentes com equipamentos externos (incluindo antenas, ligações por fio metálico ou fibra-óptica), causados por terceiros ou por chuvas intensas, granizo, raios e outros fenômenos atmosféricos.

8.12. O período de indisponibilidade será contado após a abertura de chamado técnico junto à PRESTADORA, devidamente identificado com Número de Protocolo e Número de Identificação do CLIENTE (Customer-ID), não sendo admitido nenhum outro marco inicial de interrupção que não o registro formal do protocolo.

8.13. Caso haja chamado técnico que exija mobilização de pessoal, deslocamento, custos com hora(s) técnica(s) e/ou equipamento(s) e detecte-se não procedente o motivo de abertura do chamado ou falha no serviço por culpa não atribuível à PRESTADORA, as despesas desta visita improdutiva serão cobradas integralmente do CLIENTE.

8.14. Serviços que dependam de terceiros estão sujeitos a acordo específico e interromperão, para todos os efeitos, o restabelecimento da prestação dos serviços contratados.

8.15. A PRESTADORA não se responsabilizará pela demora/atraso no restabelecimento do serviço, se o CLIENTE não prestar as informações suficientes para a compreensão do problema ou então aquelas solicitadas pela PRESTADORA com esse fim, ou, ainda, não permitir ou dificultar o acesso às suas dependências. A PRESTADORA não tem nenhuma obrigação de solucionar o mau funcionamento ou o não funcionamento do serviço se ele for devido a falhas ou inadequações do equipamento pelo mau uso do CLIENTE.

8.16. A PRESTADORA também não responderá por panes, mau funcionamento e/ou qualquer outro tipo de problema apresentado pelo equipamento do CLIENTE, inclusive os que decorra(m) do desgaste normal de uso e/ou problema(s) de fabricação e/ou decorrentes de problemas climáticos que impeçam, por questão de segurança, seu acesso aos equipamentos. A PRESTADORA, na forma discriminada neste contrato, responderá exclusivamente pelos problemas apresentados pelo(s) equipamento(s) do CLIENTE se forem causados diretamente por sua intervenção. A PRESTADORA não realiza testes, nem manutenção nos equipamentos do CLIENTE, cabendo a ele, salvo expressa e escrita disposição em contrário, assumir esses ônus e a responsabilidade em caso de indisponibilidade dos serviços por essa causa.

8.17. As perdas e danos pela interrupção dos serviços ficarão restritas aos reembolsos e compensações previstos neste instrumento, renunciando o CLIENTE a quaisquer outras indenizações.

8.18. Fica interrompido o tempo de resolução para o restabelecimento dos serviços contratados quando evidenciado que, por problemas climáticos e /ou por questões de segurança no acesso de pessoal com conhecimento técnico diretamente no equipamento, houver o impedimento provisório, passando o prazo a contar imediatamente após constatado o restabelecimento de condições climáticas em normalidade ou da possibilidade de acesso no local.

8.19. Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s)ou terceiros com poder de veto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

9.1. Nos termos da Resolução n. 614, de28/05/2013, fica expresso neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado, podem ser extraídas do site da Anatel www.anatel.gov.br, ou na Central de Atendimento da Anatel através do n. 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08 à 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

9.11.1. SEDE: SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F, E e H, CEP 70.070-940, BRASÍLIA/DF, PABS: (55 61) 2312-2000.

9.1.2. CORRESPONDÊNCIA ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º andar, CEP 70.070-940, Brasília/DF, FAX Atendimento ao usuário: (55 61) 2312-2264.

9.1.3. ATENDIMENTO DOCUMENTAL – BIBLIOTECA: SAUS, QUADRA 06, BLOCO F, TÉRREO, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento tem início a partir da assinatura da ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e vigerá pelo prazo estipulado na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA. O contrato poderá vigorar por prazo superior ao estipulado nos mencionados documentos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus para as partes, salvo nos casos de contrato com opção de permanência, onde o CLIENTE deve verificar as condições especiais na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A qualquer tempo, por iniciativa da **PRESTADORA**, de forma imediata, independentemente de Notificação ao **CLIENTE**, em caso de:

i) descumprimento de obrigações contratuais, inclusive inadimplemento, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos serviços pelo **CLIENTE;**

ii) uso diverso daquele definido no Contrato, bem como configuração não autorizada;

iii) instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção do **CLIENTE** nos equipamentos da **PRESTADORA**, que ocasione a violação no lacre de segurança;

iv) alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **PRESTADORA**;

v) suspeita de uso fraudulento dos serviços contratados, como distribuição indevida de sinais a terceiros, recepção indevida dos sinais transmitidos, revenda não autorizada dos serviços contratados, reprodução indevida dos sinais transmitidos, ou outras práticas consideradas lesivas ao presente contrato.

vi) Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO pelo **CLIENTE** a terceiros, sem prévia anuência da **PRESTADORA.**

b) Por iniciativa do **CLIENTE**, mediante comunicação através do email heltoneghert@hotmail.com ou através do telefone (48) 3643-1199 / (48) 99611-8815.

c) A qualquer tempo, independentemente de Notificação à outra parte, SEM QUALQUER ÔNUS para as partes:

i) Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes.

ii) Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/ou extrajudicial de qualquer uma das Partes.

iii) Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente à **PRESTADORA**.

iv) Na hipótese de as condições técnicas para a prestação do serviço deixarem de existir e/ou na impossibilidade da prestação do serviço com qualidade mínima.

v) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.2. Nos casos de contratação com prazo de permanência, será devido o pagamento da multa e/ou do benefício estabelecido no CONTRATO DE PERMANÊNCIA e/ou na ORDEM DE ADESÃO E ATIVAÇÃO.

11.3. A **PRESTADORA** reserva-se o direito de vistoriar as instalações do **CLIENTE** a fim de verificar a ocorrência de eventual uso indevido dos sinais de transmissão recebidos em decorrência do presente instrumento.

11.4. A **PRESTADORA** poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, com o propósito de se adequar a novas tecnologias, infraestrutura, a eventuais normas legais e/ou regulamentares, por conveniência ou para melhor atender o cliente.

11.4.1. A alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção contratada será comunicada ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagem de texto (sms), mensagem eletrônica (e-mail), contato telefônico, contato pessoal (loja física), mensagem inserida no boleto/fatura de serviços, comunicado na página oficial da **PRESTADORA,** ou outro meio disponível.

11.4.2. A extinção de determinado plano de serviço ou promoção não necessariamente será sucedida de outro plano de serviço ou promoção.

11.4.3. Caso exista a substituição de um plano de serviço ou promoção contratada pelo **CLIENTE**, este não é obrigado a contratar o plano de serviço ou promoção substituído, podendo cancelar o contrato sem qualquer ônus.

11.4.4. Cientificado o **CLIENTE** acerca da alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção através dos meios declinados no item 11.4.1. e inexistindo manifestação acerca do interesse em cancelar o contrato com a **PRESTADORA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da cientificação, a inércia implicará na anuência e concordância integral das novas condições e preços praticados e na aceitação dos serviços.

11.4.5. Nenhuma indenização será devida pela alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção outrora contratados.

11.5. Fica desde já acordado entre as partes que, caso exista qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar ou técnico que proíba ou inviabilize, de alguma forma, a prestação dos Serviços pela **PRESTADORA**, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

11.6. A partir da rescisão do Contrato, o **CLIENTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. As partes contratantes são totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução neste instrumento, estando cada qual apenas obrigadas a cumprir com suas obrigações dispostas neste contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

12.2. O CLIENTE autoriza expressamente a PRESTADORA a notificá-lo de sua inadimplência em caso de atraso de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por qualquer meio definido pela PRESTADORA, podendo ser por e-mail, telefone, por escrito, inclusive via fax ou SMS, utilizando, para tanto, os dados fornecidos pelo CLIENTE.

12.3. É responsabilidade do **CLIENTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados do **CLIENTE**, bem como por eventuais danos e prejuízos sofridos pelo **CLIENTE**, sejam a que título for.

12.4. O **CLIENTE** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **PRESTADORA**, por escrito.

12.5. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **PRESTADORA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como para adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

12.6. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA** (www.hjinfonet.com.br) e no telefone (48) 3643-1199.

12.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

12.8. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.9. Não obstante a rescisão do contrato ou o término da prestação do Serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelo **CLIENTE** pela utilização do serviço e às obrigações constantes nesta contratação e no Contrato de Permanência, em decorrência dos descontos, vantagens, beneficios e prazo de permanência lá previstos.

12.10. A responsabilidade da **PRESTADORA** está limitada à concessão de desconto, nas hipóteses de indisponibilidade e interrupção do serviço, conforme disposto neste documento. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação pela **PRESTADORA** de garantir a disponibilidade da Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

12.11. Os tributos e encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na respectiva norma tributária, ressalvado o direito da **PRESTADORA** em repassar os encargos ao **CLIENTE** decorrente de modificação de legislação.

12.12. A **PRESTADORA** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem necessidade de anuência do **CLIENTE,** sem prejuízo das obrigações já assumidas.

12.13. Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço contratado neste contrato, fica a Parte responsável obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

12.14. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

12.15. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições, não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade da presente contratação.

12.16. O Contrato poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O **CLIENTE** será comunicado pela **PRESTADORA** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada no presente contrato.

12.17. A **PRESTADORA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no *site* www.*hjinfonet.com.br* e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao **CLIENTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

12.18. Não serão permitidas as alterações do Plano de Serviço solicitadas por **CLIENTES** que não estejam em dia com as suas obrigações.

12.19. A ausência de quitação de quaisquer débitos pelo **CLIENTE**, inclusive a não devolução dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, depois de transcorridos os prazos para pagamento e após a comunicação prévia pela **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, de acordo com as disposições legais, poderá levar à inscrição do nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório de registro de títulos e documentos e /ou ação

judicial, cabendo ao CLIENTE ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do domicílio do **CLIENTE,** quando se tratar de pessoa física, e o foro da comarca do local da prestação do serviço, quando se tratar de consumidor corporativo.

13.2. Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e Títulos de Documentos da Comarca de Imaruí, no Estado de Santa Catarina, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **CLIENTES** que contratarem o serviço a partir desta data.

Imarui/SC, 01 de julho de 2020.

EGHERT INFORMÁTICA LTDA ME
PRESTADORA
Representada pelo Sócio Administrador Helton Florentino Eghert